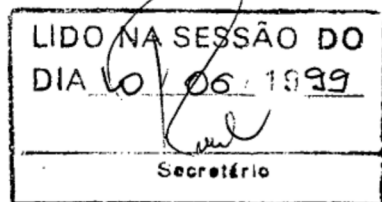




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 023 /99 000571 JUN 99 09 E 11 10



PROTOCOLADO GERAL

“Altera dispositivos da Lei nº 053 e 06.12.93 que “Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990 e dá outras providências”.

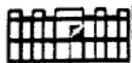
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei nº 053 de 06.12.93 passa a vigorar com nova redação ao *caput*, e acrescido de dois Parágrafos com o seguinte texto:

“**Art. 5º. Caput.** Os Conselheiros serão nomeados por ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da indicação dos representantes dos Órgãos Governamentais e dos nomes escolhidos pela Entidades não Governamentais através das eleições para esse fim realizadas.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para os representantes de Entidades não-Governamentais e recondução para os representantes de Órgãos Governamentais.

§ 2º. Para reeleição ou recondução, necessário se faz aprovação do nome, através de avaliação de desempenho da função, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros em Assembléia para esse fim convocada.”





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

D-02  
Q

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 09 de junho de 1999.

**ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**

Deputada Estadual

**GELE PEREIRA**

Deputado Estadual

